



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1316, de 02 de Março de 1998

"Dispõe sobre criação de cargo e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica criado para o de Departamento de Educação, Esporte, Lazer e Cultura 1(um) cargo de Supervisor Pedagógico para atendimento às classes de Pré-Escolar e de 1.ª a 4.ª série da zona urbana e rural do Município de São Gotardo.

§ 1.º - O cargo mencionado no artigo 1.º desta Lei será ocupado por professor do Quadro do Magistério com habilitação em Supervisão Escolar de 1.º e 2.º graus, indicado pelo Diretor do Departamento de Educação.

§ 2.º - O servidor no cargo de Supervisor Pedagógico terá direito a gratificação de 40%(quarenta por cento) sobre o seu símbolo de vencimento.

§ 3.º - A carga horária do Supervisor Pedagógico será de 30(trinta) horas semanais.

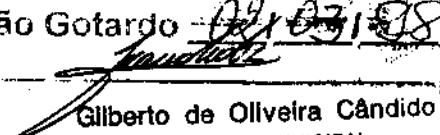
§ 4.º - O Supervisor Pedagógico gozará de férias regulamentares, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Art.93.

Art.2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de março de 1998

Sanciono a presente Lei  
São Gotardo - 02/03/98  
  
Gilberto de Oliveira Cândido  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal